



# Câmara Municipal de Cruzeiro

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.191, DE 28 DE ABRIL DE 1975

"Proíbe o uso do fumo em veículo de transporte coletivo, elevadores e salas de espetáculos, e dá ou tras providências".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso-II do artigo 39, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica proibido fumar cigarros, e cachimbos no interior de:

- I - Veículos destinados a transporte coletivo;
- II - Elevadores; e
- III - Salas de espetáculos, cinematográficos, teatral e circoense.

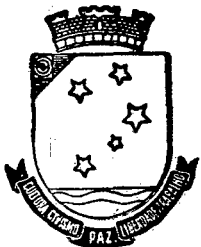
Artigo 2º - A inobservância do artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

- I - Serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, caso não o queiram, a se retirarem dos veículos, elevadores ou salas de espetáculos; e
- II - Caso se neguem a observar a recomendação do item anterior, será pedida intervenção policial.

Artigo 3º - Fica obrigatório a fixação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo, elevadores ou salas de espetáculos, com a indicação do número da presente Lei.

§ Único - Aplica-se aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor . segue .



*Câmara Municipal de Cruzeiro*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Cruzeiro, 28 de abril de 1 975.

Jorge José Santiago  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Cruzeiro, em 28 de abril de 1 975

Maria Angelina Francisco  
Auxiliar de Escriurário.